Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1094/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10307/2018
PROTOCOLO	: 1930715
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / COMPRAS / OBRAS
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADA	: JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
INTERESSADAS	: 1. ENIO MICHELS & CIA LTDA – EPP 2. PAPACOSTA JUNIOR & MARCELO ALVES LTDA – EPP 3. CONCREVALE CONCRETOS LTDA – EPP.
VALOR	: R$ 86.182,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais, normas regulamentares e atendimento aos prazos estabelecidos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do Art. 83, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 42/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2018, celebrada entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS e as compromitentes fornecedoras Enio Michels & Cia Ltda - Epp, Papacosta Junior & Marcelo Alves Ltda – Epp e Concrevale Concretos Ltda – Epp.

Campo Grande, 19 de novembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 42/2018, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 6/2018, celebrada entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS e as compromitentes fornecedoras Enio Michels & Cia Ltda - Epp, Papacosta Junior & Marcelo Alves Ltda – Epp e Concrevale Concretos Ltda - Epp, constando como responsável a Sra. Juliani Garcia Berloffa Andrade, gerente municipal de administração e finanças.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para a eventual aquisição futura e parcelada de tubos de concreto, cascalho tipo seixo e pedra tipo pulmão, destinados à manutenção de estradas vicinais do Município.

Os valores unitários registrados constam da Ata de Registro de Preços n. 6/2018.

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização e o teor da ata, nos termos do art. 121, I, a, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise ANA-IEAMA-27355/2018, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-2ªPRC-10987/2019, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 121, I, “a”, do (RITC/MS); e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 42/2018, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 6/2018, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a” segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pelo Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do Art. 83, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 19 de novembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/ FMP
SETAC/BFJV/ARP/dssm